

Ofício PJHURB nº 4260/2021

Inquérito Civil nº 14.0279.0000050/2021

São Paulo, 09 de agosto de 2021

*Excelentíssimo Senhor,*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio dos Promotores de Justiça de Habitação e Urbanismo ao final assinado, e com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 27, Parágrafo Único, IV, da Lei Federal 8.625/93 e 103, inciso VII, alínea "c" da Lei 734/93 (*Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo*), bem como notadamente embasado nos elementos constantes do Inquérito Civil, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, pelos fatos e motivos de direito abaixo expostos, requerer e ao final **RECOMENDAR** o quanto segue:

O Município de São Paulo apresentou em 24 de março de 2021 o cronograma de trabalho que orientará a revisão intermediária do Plano Diretor

Estratégico de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº 16.050/2014 e que tem validade até o ano de 2029.

Mesmo não sendo obrigatória a revisão intermediária do PDE, o Poder Executivo do Município de São Paulo atendeu ao disposto no art. 4º, par. único, do mencionado diploma legal, que lhe determina “apenas” enviar à Câmara Municipal, até o final de 2021, uma proposta de revisão do Plano, que pode ou não ser convertida futuramente em lei. Para tanto, a Prefeitura assumiu publicamente o compromisso de fazer um debate amplo, democrático e transparente para o aperfeiçoamento dos instrumentos urbanísticos existentes no PDE e a construção de uma cidade mais inclusiva e justa.<sup>1</sup>

Sabe-se que o atual PDE de São Paulo, exaustivamente debatido com a sociedade civil no ano de 2014, buscou garantir uma maior democracia social e territorial e, assim, combater as desigualdades urbanas. Na ocasião da sua elaboração, inclusive, foram realizadas 114 audiências públicas que contaram com a participação de 25.692 pessoas e que renderam 10.147 contribuições para o aprimoramento do plano. Foram 5.684 propostas feitas nos encontros presenciais e outras 4.463 feitas pela internet, em ferramentas como o site “Gestão Urbana”, sendo 1.826 por fichas online, 902 pelo mapa colaborativo, 1.204 na minuta participativa disponibilizada na rede e 531 no site da Câmara.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> <https://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-apresenta-cronograma-para-revisao-do-plano-diretor-e-anuncia-chamamento-publico-para-entidades-da-sociedade-civil-organizada-1>

<sup>2</sup> <https://www.capital.sp.gov.br/cidadao/rua-e-bairro/gestao-urbana/plano-diretor-estrategico>

Mesmo se tratando de uma revisão intermediária – e, portanto, restrita a determinados parâmetros – os princípios de *participação social* e de *gestão democrática da cidade* devem continuar norteando, de forma concreta e efetiva, os trabalhos para além da retórica e da mera burocracia procedimental, na medida em que os dispositivos componentes de tal reforma passarão, caso aprovados, a integrar o diploma legal revisado. Ora, se são eles parte de um todo em relação ao qual se impõe, obrigatoriamente, a observância de tais parâmetros, apenas o serão, validamente, se também forem, quanto a eles, observados os mesmos parâmetros.

Num momento impróprio e de grande tragédia social (**não previsto pelo legislador de 2014**), milhares de pessoas ainda morrem diariamente por conta da Covid-19, milhares de famílias sem-teto continuam expostas às intempéries e aos riscos de viver nas ruas e outros milhares de cidadãos não conseguem manter o distanciamento social por terem de se deslocar precariamente ao trabalho todos os dias.

Esse grave cenário, que demanda cautela e bom senso por parte de todos os agentes públicos, dificulta sobremaneira o engajamento da sociedade civil organizada e da população em geral nos debates que necessariamente precisam ocorrer no processo de revisão da mais importante lei do Município de São Paulo. Qualquer mudança do PDE somente faz sentido se vier em prol dos interesses de toda a população e não apenas em benefício de alguns poucos e privilegiados seguimentos sociais.

Ao analisar os trabalhos em curso o Ministério Público do Estado de São Paulo observou a existência de irregularidades que caso não sanadas neste momento

pela Administração Pública Municipal podem deslegitimar o resultado da revisão e gerar longos, e não desejados, questionamentos judiciais.

Diz-se isso, em primeiro lugar, porque a metodologia do processo da revisão em andamento não foi pactuada colaborativamente com a sociedade. Agindo de forma pouco transparente o Município de São Paulo deu início, unilateralmente, a uma série de atos que não foram previamente construídos e debatidos com todos aqueles que, obrigatoriamente, deveriam participar desse processo. O conhecimento sobre a metodologia dos trabalhos, notadamente no que tange à delimitação do objeto da revisão, do chamamento e participação da população, é fundamental para que haja um controle social de todas as suas fases até final encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal.

O art. 3º, par. 1º, da Resolução ConCidades nº 25 é claro ao dispor que: *"A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, **em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição** dos mecanismos para a tomada de decisões"*,

O Município de São Paulo dispõe do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU que, conforme estabelece o art. 327 do PDE, é: *"órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tem por finalidade estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da Política*

*Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar sua execução, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.”*

No entanto a atual gestão municipal, de forma deliberada, optou por desrespeitar as atribuições do CPMU, deixando de construir com aquele Órgão a metodologia do processo de revisão. Os conselheiros que o integram e que representam a sociedade civil foram privados de estudar e de propor diretrizes antes que o poder público – por razões até esse momento desconhecidas – deflagrasse diversos atos concretos rumo à precipitada revisão.

Verifica-se das Atas da 63ª e 64ª reuniões do CPMU ocorridas, respectivamente nos meses de abril de junho do corrente ano que; (i) na primeira reunião o órgão foi apenas “comunicado” da revisão em curso e do seu cronograma<sup>3</sup> (ii) na segunda reunião – sem que estivesse pautado – o Colegiado foi surpreendido com a apresentação de uma minuta de Resolução “conjunta” (Resolução SMUL.ATECC.CPMU/007/2021), que de forma irregular foi votada na mesma ocasião por imposição indevida da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamentos.<sup>4</sup>

Constata-se de todas as informações disponibilizadas pela Prefeitura que, até o presente momento, o CPMU – repita-se, colegiado composto majoritariamente por representantes da sociedade civil – não participou ativamente da construção da

---

<sup>3</sup>[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/desenvolvimento\\_urbano/participacao\\_social/conselhos\\_e\\_orgaos\\_colegiados/cmpu/index.php?p=311746](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/desenvolvimento_urbano/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/cmpu/index.php?p=311746)

<sup>4</sup>[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/desenvolvimento\\_urbano/participacao\\_social/conselhos\\_e\\_orgaos\\_colegiados/cmpu/index.php?p=314496](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/desenvolvimento_urbano/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/cmpu/index.php?p=314496)

revisão do PDE. E o que é mais grave, na oportunidade em que o Órgão foi apenas “comunicado” sobre a revisão do Plano e do seu cronograma ele **não estava** integrado por todos os seus representantes eleitos. Estava desfalcado e contando tão somente com 18 (dezoito) dos seus 34 (trinta e quatro) conselheiros, fato que, por si só, já desequilibraria o controle democrático das iniciativas promovidas pelo poder público.<sup>5</sup>

Mesmo diante de todas essas irregularidades – e antes da aprovação irregular da Resolução SMUL.ATECC.CMPU/007/2021 – o Município publicou em abril/21 um Chamamento Público (SMUL nº 01/21) para “o cadastramento de entidades representativas de segmentos da sociedade civil para participação no processo de revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo”<sup>6</sup>. As regras desse Chamamento foram definidas dentro dos portões da Prefeitura e de forma unilateral. Nesse edital foram fixadas condições (não debatidas) de participação de entidades, que podem ter limitado a admissão de muitas delas.

Também, em maio/21, o Município de São Paulo lançou uma “enquete” na plataforma digital Plano Diretor SP, visando ouvir a população sobre a revisão intermediária. O questionário, segundo consta no site da própria Prefeitura, “aborda temas que fazem parte do dia a dia da cidade e busca aproximar a população das temáticas de planejamento urbano que estarão em pauta durante esse processo

---

<sup>5</sup> A esse respeito vide o artigo elaborado por Bianca Tavorari, Gabriela Cáceres, Lais Valieris, Rafael Silveira e Tais Borges, publicado no Nexojournal.com.br em 13/07/21.

<sup>6</sup> [https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Chamamento-Publico\\_DO.pdf](https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Chamamento-Publico_DO.pdf)

revisional.<sup>7</sup> Contudo, a metodologia desse trabalho também não foi divulgada e nota-se claramente que as questões formuladas são amplas, genéricas e não esclarecem os contornos da revisão intermediária<sup>8</sup>:

Mas não é só. No cronograma da revisão apresentado pela Municipalidade estão previstas audiências públicas híbridas (presenciais e virtuais) para acontecerem a partir desse mês de agosto/21. O regramento desse importante instrumento de participação popular, de igual forma, **não foi** definido com o conjunto da sociedade.

Em tempos de grave pandemia da Covid-19 em que muitas pessoas não foram totalmente vacinadas e em que o distanciamento social ainda é absolutamente necessário, não é de conhecimento público o regramento que garantirá a plena participação da parcela mais pobre da população que está excluída digitalmente. Não se sabe até o momento como acontecerão as audiências públicas virtuais, os critérios de seleção das intervenções, onde serão disponibilizados os equipamentos de informática, em que número e por quanto tempo, dentre tantas outras questões que devem ser previamente debatidas no CPMU.

A mera disponibilização burocrática de canais de participação popular desacompanhada de medidas efetivas que traduzam a verdadeira vontade do Poder Público em ouvir a sociedade civil sobre os temas a serem delimitados na revisão

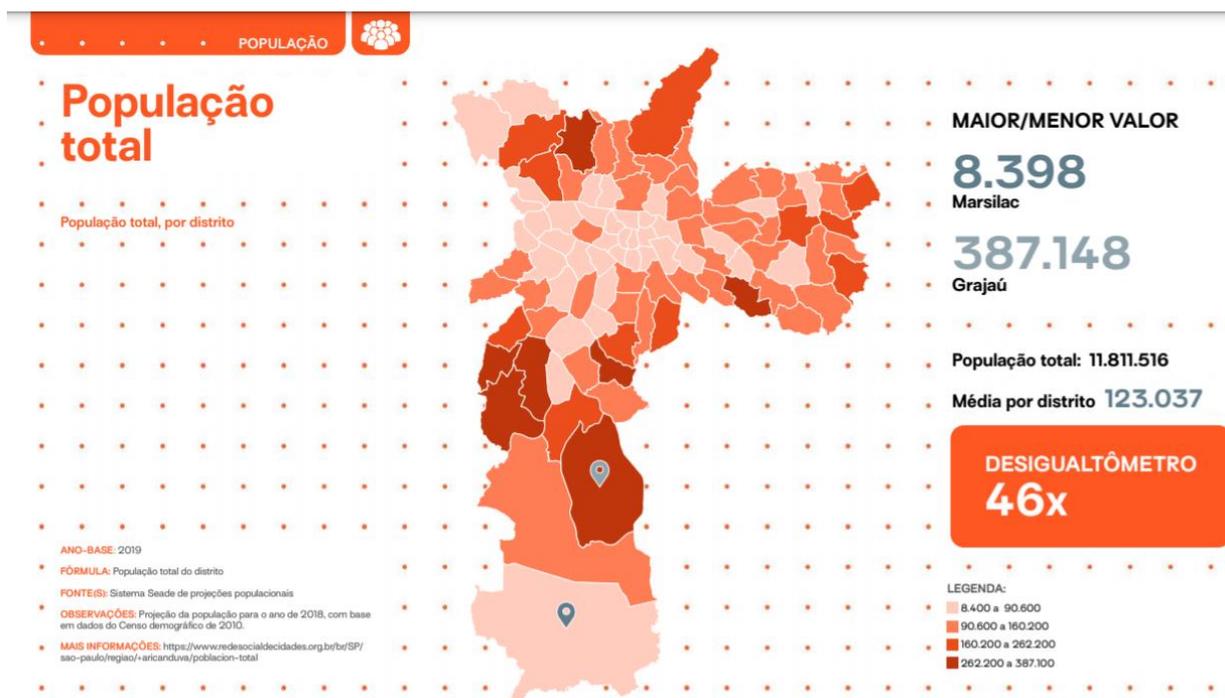
---

<sup>7</sup><https://www.capital.sp.gov.br/noticia/municipio-recebe-725-inscricoes-em-chamamento-para-debater-a-revisao-intermediaria-do-plano-diretor>

<sup>8</sup> <https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/enquete/>

intermediária põem em dúvida a higidez desse processo de revisão, não bastando que ele esteja apenas revestido de boas intenções, ainda que elas efetivamente existam.

São Paulo é uma metrópole extremamente desigual. Grande parte da população vive nas periferias, em locais desprovidos de infraestrutura e onde as ruas não têm nome. O Mapa da Desigualdade – 2020 elaborado pela Rede Nossa São Paulo não deixa dúvidas a esse respeito<sup>9</sup>:



<sup>9</sup><https://www.nossasaopaulo.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Mapa-da-Desigualdade-2020-MAPAS-site-1.pdf>

## Favelas

Proporção (%) de domicílios em favelas em relação ao total de domicílios, por distrito

Assentamentos informais são um reflexo de uma sociedade desigual, que não oferece moradia para a população mais vulnerável. Em função desta falta de políticas públicas, muitas vezes, essa população se estabelece em ocupações irregulares e áreas de risco, sem nenhuma segurança jurídica.

ANO-BASE: 2019

FÓRMULA: Número total estimado de domicílios em favelas ÷ Número total de domicílios x 100

FOENTE(S): SEHAB

OBSERVAÇÕES: O número de domicílios em favelas é um dado estimado a partir de vistorias técnicas programadas pela SEHAB. Não há periodicidade definida e conjunta na atualização do número de domicílios no Sistema de informações da SEHAB. Os dados são atualizados conforme as necessidades de intervenção e vistorias técnicas. Algumas favelas e núcleos estão localizados na divisa entre dois ou três distritos, nestes casos o número de domicílios contabilizado é proporcional a parte da favela/núcleo que está intersectando com o distrito.

MAIS INFORMAÇÕES: <https://www.redesocialdecidades.org.br/br/SP/sao-paulo/regiao/aricanduva/favelas>

DISTRITO	VALOR
Alto de Pinheiros	0
Bela Vista	0
Cambuci	0
Consolação	0
Jardim Paulista	0
Mooca	0
Perdizes	0
República	0
Santa Cecília	0
Sé	0
Pinheiros	0,08
Água Rasa	0,1
Casa Verde	0,1
Moema	0,1
Brás	0,2
Santana	0,2
Santo Amaro	0,2
Liberdade	0,3
Lapa	0,5
Vila Matilde	0,6
Tucuruvi	0,7
Itaim Bibi	0,8
Saúde	0,9
Vila Formosa	0,9
Vila Mariana	0,9
Tatuapé	1,0
Aricanduva	1,1
Barra Funda	1,1
Jaguara	1,1
Butantã	1,3
José Bonifácio	1,3
Pari	2,1

Média de São Paulo 9,7

DISTRITO	VALOR
Vila Guilherme	2,1
Carandá	2,5
Jaguara	2,5
Marsilac	2,7
São Miguel	2,9
Bom Retiro	3,0
Guaianasas	3,0
Vila Medeiros	3,0
Mandaqui	3,1
Ipiranga	3,3
Ponte Rasa	3,5
Belém	3,8
Campo Grande	3,8
Anhangüera	4,0
Freguesia do Ó	4,1
Cidade Tiradentes	4,3
São Lucas	4,4
Vila Leopoldina	4,6
Vila Sônia	4,8
Vila Jacuí	4,9
Itaquera	6,2
Penha	6,2
São Mateus	6,2
Socorro	6,2
Cursino	6,5
Itaim Paulista	6,5
Vila Curuçá	6,6
Cidade Líder	6,8
Pirituba	6,9
Lajeado	7,3
Artur Alvim	7,4
Iguatemi	7,5

DISTRITO	VALOR
Limão	8,3
Panelheiros	8,5
Jaraguá	8,6
Emelino Matarazzo	8,8
Cidade Dutra	8,9
Campo Belo	9,1
São Rafael	9,7
Perus	10,9
Cangaíba	11,0
Tremembé	11,1
Raposo Tavares	11,4
Jardim Helena	12,3
São Domingos	12,3
Vila Maria	13,2
Grajá	14,0
Morumbi	14,3
Cidade Ademar	16,7
Jabaquara	16,7
Parque do Carmo	16,8
Pedreira	18,9
Sapopemba	19,4
Cachoeirinha	20,5
Rio Pequeno	20,8
Capão Redondo	21,9
Campo Limpo	22,4
Sacorná	24,3
Brasilândia	25,8
Vila Prudente	26,0
Jacaré	31,4
Vila Andrsde	34,7
Jardim Ângela	53,9
Jardim São Luís	69,5

DESIGUALTÔMETRO 911x

A oferta de trabalho e renda, bem como de transporte público, além da violência urbana, são fatores que operam de forma muito desigual no território da cidade. O fosso de desigualdade social entre os indivíduos que possuem e os que não possuem acesso à Internet em seu domicílio não foi equacionado. Isso impacta diretamente na participação dos mais pobres, que, por óbvio, também tem direito à cidade.

A exclusão digital, intimamente relacionada à segregação socioespacial, é uma realidade no Município de São Paulo, reprodutora de desigualdades. O Programa de Metas da Prefeitura de São Paulo, divulgado no último dia 30/07/21, estabelece que apenas no ano de 2024 a cidade terá 20.000 (vinte mil) pontos de acesso

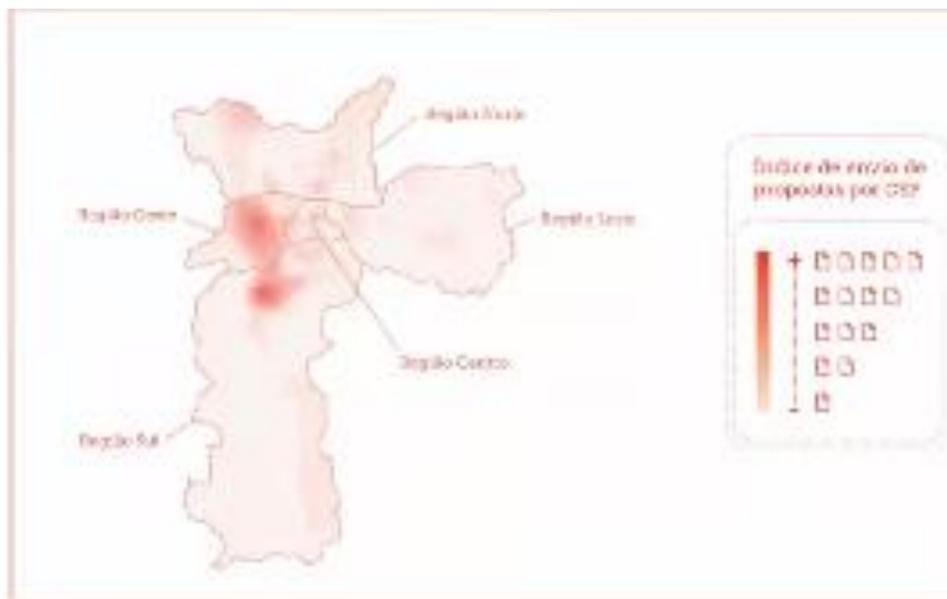
à internet. Somente 70 (setenta) unidades do Telecentro para inclusão digital estão em funcionamento nesse momento.<sup>10</sup>

A crise sanitária ainda enfrentada em razão da pandemia do coronavírus reafirma a importância da inclusão digital dos mais vulneráveis, que não terão condições de participar – em igualdade de condições – com os mais afortunados e residentes nas áreas centrais da cidade. Esse fato (incontestável) pode ser verificado pelo mapa produzido pelo próprio Município de São Paulo quando da elaboração do atual PDE no ano de 2014, oportunidade em que, além das audiências públicas exclusivamente presenciais, foi permitida também à população o encaminhamento de sugestões pela internet.

Observou-se na ocasião que todas as contribuições encaminhadas pela plataforma eletrônica partiram das áreas centrais. Trata-se de um fato extremamente relevante, que ilustra o desequilíbrio existente com relação ao tema, desequilíbrio esse que, não revertidas suas fatídicas consequências por meio de providências concretas, transparentes e efetivas, poderá contaminar irremediavelmente o próprio resultado final do projeto de revisão em referência:

---

<sup>10</sup> <https://www.capital.sp.gov.br/noticia/ampliacao-de-acesso-gratuito-a-internet-e-prioridade-da-gestao-municipal-da-capital>



Essa exclusão é conhecida da atual Administração Pública que, portanto, deve anunciar previamente todos os procedimentos que adotará para que os hipossuficientes tecnológicos, no geral moradores das periferias da cidade, possam ter assegurado o direito de participar do processo de revisão do PDE, em igualdade de condições com a parcela da população mais favorecida e que dispõe de recursos tecnológicos para tanto.

Por fim cumpre dizer que a **falta de definição dos limites e contornos da revisão intermediária é outra irregularidade** que precisa ser sanada antes da fase de audiências públicas. Ela revela a possibilidade de extrapolação dos limites de uma revisão intermediária e, conseqüentemente, a possibilidade de utilização do disposto no par. único, do art. 4º, da Lei nº 16.050/14 para uma extemporânea, indevida e – claramente – ilegal revisão completa do PDE.

E não há dúvida da possibilidade concreta de, já nesse momento, serem estabelecidos os limites e contornos da revisão. Isso porque a Prefeitura divulgou no último dia 26/07/21 o Diagnóstico–Inicial–Plano Diretor Estratégico - PMSP-2021, que traz indicadores que refletem a aplicação dos seus instrumentos urbanísticos. A revisão intermediária deve ser uma correção de rumos, que não pode tornar o diploma legal incongruente ou contraditório. Os resultados não podem contrariar os princípios atuais do Plano.

O Diagnóstico indica os instrumentos avaliados e passíveis, portanto, de revisão. Aqueles abaixo indicados, por outro lado, que não foram implantados até este momento deveriam, desde que isso atenda ao interesse público, ser alvo de revisão apenas ao final do prazo de vigência do PDE em 2029<sup>11</sup>:

Art. 99 – Desapropriação Mediante Pagamento em Títulos da Dívida Pública	Não implementado
Cddd Art. 102 - Consórcio Imobiliário	Não implementado
Art. 103 – Direito de Preempção	Não implementado
PIU Vila Olimpia	Não implementado
PIU Minhocão	Não implementado
PIU NESP	Não implementado
PIU GINÁSIO DO IBIRAPUERA	Não implementado
OUC BAIROS DA TAMANDUATEÍ	Não implementado
AIU SETOR CENTRAL	Não implementado
AIU VILA LEOPOLDINA	Não implementado
AIU JURUBATUBA	Não implementado

<sup>11</sup><https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/Diagnostico-Inicial-PlanoDiretorEstrategico-PMSP-20210727.pdf>

AIU ARCO PINHEIROS	Não implementado
AIU PARQUE TECNOLÓGICO JAGUARÉ	Não implementado
Art. 153 – Avaliação Ambiental Estratégica	Não implementado
Art. 158 - Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais	Não implementado
Art. 171 Assistência Técnica, Jurídica e Social Gratuita (ATHIS)	Não implementado
Chancela da Paisagem Cultural	Não implementado
ARCO JURUBATUBA	Não implementado
Art. 186 Parques Tecnológicos (uso voltado para produção de conhecimento e pesquisa)	Não implementado
Convênio com o Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária	Não implementado
Convênio com o Governo Federal para implantar Política Nacional de Agricultura Familiar e Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica	Não implementado
Estratégias Integradas com municípios da Região Metropolitana	Não implementado
Fomentar a expansão da rede hidrovial	Não implementado
Art. 284: Plano Municipal de Áreas Protegidas e Áreas Verdes e Espaços Livres	Não implementado
Rever o Zoneamento Geoambiental da APA Municipal do Capivari-Monos	Não implementado
Criar APA na bacia do Guarapiranga	Não implementado
Cadastro de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais	Não implementado
Art. 289: Fundo Municipal de Parques	Não implementado
Aquisição de áreas particulares para criação de parques	Não implementado
Art. 294: Plano Municipal de Habitação - PMH	Não implementado
Art. 295: Serviço de Moradia Social	Não implementado
Art. 300: Plano Municipal de Redução de Riscos	Não implementado
Escola Estufa em todas Subprefeituras	Não implementado
Espaços para prática circense em cada Subprefeitura	Não implementado
Postos da Guarda Civil Metropolitana em todos os distritos	Não implementado
Art. 306: Plano de Articulação e Integração das Redes de Equipamentos	Não implementado
Art. 307: Plano de Gestão das Áreas Públicas	Não implementado
Art. 313: Listagem de Bens Culturais em Risco	Não implementado
Art. 314: Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem - TICP	Não implementado

Art. 347: Planos de Bairro	Não implementado
Plano Municipal da Política da População em Situação de Rua	Não implementado
Plano de Transporte e de Infraestrutura Aeroviária	Não implementado

A Fundação de Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia -FDTE – contratada pela Prefeitura de São Paulo com dispensa de licitação e por vultuoso valor – para *“Prestação de serviços técnicos especializados consistentes em apoio em estudos, avaliações, assessoria e consultoria à revisão participativa do Plano Diretor Estratégico de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014”* (Contrato nº 02/2012/SMUL), deverá direcionar seu trabalho para atender aos limites e contornos da revisão intermediária aprovados no âmbito da CPMU, que devem se ater apenas e tão somente aos instrumentos urbanísticos já implementados e avaliados pelo Município.

Os apontamentos ora feitos pelo Ministério Público encontram ressonância em outros documentos divulgados pela sociedade civil como, por exemplo, a ***“Carta Aberta – Revisão Democrática do Plano Diretor de São Paulo: Pactuando as Regras do Jogo”***, também endereçada à Prefeitura, na qual centenas de entidades questionam: (i) necessidade de pactuação das regras de revisão intermediária do PDE via Conselho Municipal de Política Urbana; (ii) impossibilidade de efetiva participação popular em tempos de pandemia da Covid-19; (iii) divulgação da lista de participantes no site Gestão Urbana; (iv) ampla publicidade de estudos técnicos e propostas; (v) elaboração de diagnóstico da Implementação e dos Impactos do Plano Diretor, com realização de oficinas temáticas para debate-lo; (vi) realização de oficinas regionais para recebimentos de

propostas, mediante disponibilização de formulários acessíveis; (vii) debate sobre a minuta do projeto de lei, com indicação das propostas do governo e quais foram incorporadas pela sociedade civil; (viii) realização de, ao menos, uma audiência pública por subprefeitura; (ix) realização de audiências públicas devolutivas; (x) deliberação do CPMU antes do envio do projeto de lei à Câmara Municipal. E, ainda, a manifestação emanada pela **Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo** apontando problemas de falta de participação popular em decorrência da pandemia da Covid-19, inexistência de urgência na revisão e inexistência de obstáculos à implementação de políticas públicas urgentes.

Assim,

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incluindo a ordem urbanística, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, inciso III, Lei Complementar 75/93, artigo 5º, incisos I "h" e "d", e III "c" e "d", e Lei Complementar Estadual 734/93, artigo 103, incisos I e VIII, podendo, dentro de inquérito civil já instaurado expedir recomendações às autoridades para a adoção de medidas, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei

8.625/93 (LONMP) e de conformidade com o artigo 15 da Resolução 23/07 do C. Conselho Nacional do Ministério Público<sup>12</sup>;

**CONSIDERANDO** que o interesse na consecução e manutenção da ordem urbanística é um interesse difuso, porquanto, além de ser indivisível, diz respeito à comunidade como um todo, composta por pessoas indeterminadas, no momento em que a todos os membros de uma cidade interessa o equilíbrio entre os diversos agentes que nela interagem;

**CONSIDERANDO** que, segundo princípio da prevenção, os objetivos do Direito Urbanístico devem ser fundamentalmente acautelatórios, na medida em que se deve impedir a continuidade de ofensa à ordem urbanística, a fim de que não se torne irreversível;

**CONSIDERANDO** que, para o cumprimento ao que está previsto no Estatuto da Cidade, em busca da preservação da qualidade de vida, do meio ambiente urbano, dos valores e da identidade locais e do pleno exercício da cidadania, mostra-se imperiosa a ampla e efetiva participação popular;

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor Estratégico de São Paulo prevê em seu art. 1º, §1º: "A Política de Desenvolvimento Urbano é o conjunto de planos e ações que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais

---

12. Artigo 15 — "O Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública. Bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover".

da cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar e a qualidade de vida de seus habitantes”.

Vimos pelo presente **RECOMENDAR** o **adiamento do início das audiências públicas híbridas** previstas no processo de revisão intermediária do Plano Diretor de São Paulo **até que o Município de São Paulo adote as seguintes providências:**

(a) invalide administrativamente a aprovação da Resolução SMUL.ATECC.CMPU/007/2021 por manifesta ilegalidade (inexistência de construção conjunta com o Conselho Municipal de Política Urbana e aprovação do documento sem prévia inserção na Pauta da 64ª Reunião do Órgão).

(b) apresente ao Ministério Público e à sociedade civil a metodologia de trabalho a ser empregada nas fases do processo de revisão do Plano, bem como, o cronograma de ações, a serem construídos de forma colaborativa com o CMPU e aprovados pelo Colegiado, em reuniões pautadas e previamente agendadas.

(c) apresente ao Ministério Público e à sociedade civil os estudos técnicos já elaborados (e que venham a ser) para inclusão digital da população carente no processo de revisão intermediária do PDE, explicitando as regras da participação e todas as iniciativas (meios e equipamentos) que serão implementadas nos diferentes cenários possíveis da pandemia da Covid-19, após regular deliberação e aprovação pelo CMPU em reuniões pautadas e previamente agendadas.

(d) promova a divulgação das audiências públicas presenciais e virtuais através de todos os meios de comunicação – notadamente os não digitais (a exemplo de jornais e televisão), justamente para que seja efetivo o acesso à informação pela camada da população digitalmente excluída – com a necessária antecedência, transparência e devidas informações sobre o conteúdo das discussões e regras de participação.

Registre-se, por fim, a **inexistência de urgência** na revisão intermediária do Plano Diretor. O Município de São Paulo ao longo dos últimos anos encaminhou, nos casos que reputou mais urgentes, diversos projetos de lei à Câmara Municipal para tratar de instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor de forma dissociada da atual revisão intermediária. Por outro lado a situação excepcional decorrente da pandemia da Covid-19 torna razoável que os trabalhos de revisão ultrapassem o termo final previsto no par. 1º, do art. 4º, da Lei nº 16.050/14. **Nenhum agente público será pessoalmente responsabilizado pelo adiamento da mencionada revisão**, justamente devido a situação absolutamente atípica e imprevisível que, não apenas o município de São Paulo, mas o mundo inteiro está vivenciando.

Sem mais, apresentamos protesto de respeito e distinta consideração, solicitando resposta à presente recomendação no prazo de **10 (dez) dias** diante da relevância da questão.

**Marcus Vinicius Monteiro dos Santos**

5º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital

**Patricia Bastos Domingues Passos**

Promotora de Justiça Substituta

**Arthur Antonio Tavares Moreira Barbosa**

Promotor de Justiça da Capital

**Camila Mansour Magalhães da Silveira**

3º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo

**Roberto Luís de Oliveira Pimentel**

4º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Ricardo Luis Reis Nunes**

Prefeito de São Paulo